



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - SEAIS, estudos visando a **ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUIU O "PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

A presente indicação de Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir os direitos de todos os munícipes de nossa cidade. Destacamos que o prazo de seis meses é suficiente para comprovação de moradia, visto que neste período o indivíduo já se estabeleceu como morador e, portanto, lhe assiste o direito ao "Programa Auxílio Alimentação".

Assim, com intuito de colaborar, segue minuta do Projeto de Lei:

"EMENTA: ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

INSTITUIU O 'PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei 5.689, de 07 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

I - Mantenham residência e domicílio no município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 06 meses;"

Desta forma, revela-se de extrema importância a alteração deste inciso, visando reforçar a segurança alimentar de todos os cidadãos sulsancaetanenses.

Diante do exposto, solicitamos o atendimento desta indicação de Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de março de 2024.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR